Componentes de formação	Γ	Disciplinas	Número de unidades didácticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Estágios Profis- sionais	Disciplinas práticas	Planificação de Actividades	6	2	160
		Serviços de Reabilitação	3	3	120
		Psicologia	9	3	360
		Técnicas de Aconselhamento	3	3	120
	Actividades práticas		1	6	240
	Subtotal				
Total					3000

- (a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.
- (b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.
  - (c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

## 第73/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第五條、第14/2000號行政命令第一款、第6/2005號行政命令第四款以及第9/2006號法律第二十二條、七月十七日第32/95/M號法令第四條、第五條及第九條的規定,作出本批示。

- 一、核准初中和高中回歸教育的新課程計劃,該課程計劃 載於本批示的附件一和附件二中並成為本批示的組成部分。
- 二、本批示的附件一和附件二分別取代第75/2001號社會 文化司司長批示附件II和第49/2002號社會文化司司長批示附件 II。
- 三、載於第75/2001號社會文化司司長批示附件I第十五款 至第十七款、第四十八款和第五十一款修改如下:
  - "十五、各科目或學科領域的教師組可因應教學單元的 性質,建議採用多於一種的評核形式組成評核,該等評核 形式及相關的權值須先經學校有權限機關的批准。
  - 十六、每一單元的總評分是指學生在有關評核中取得且 經四捨五入的評分;倘單元的評核是由多於一種的評核形 式組成,則該單元的評分是指學生在不同形式的評核中取 得且經四捨五入的加權平均分。
  - 十七、學生在所舉行的任何形式的單元評核中,成績須 最少取得五十分者被視為合格。

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 73/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e nos termos das disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006, e dos artigos 4.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. São aprovados os novos planos curriculares para o ensino secundário recorrente, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
- 2. Os anexos II aos despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001 e n.º 49/2002, respectivamente, são substituídos pelos anexos I e II ao presente despacho.
- 3. Os n.ºs 15 a 17, 48 e 51 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001, passam a ter a seguinte redacção:
  - «15. Está dependente de autorização prévia do órgão competente da escola, e consoante a natureza da unidade didáctica, a adopção de avaliação constituída por mais do que um tipo de provas, e respectivas ponderações, proposta pelos docentes da respectiva disciplina ou área disciplinar.
  - 16. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na respectiva avaliação, arredondada à unidade. Nas unidades com mais do que um tipo de provas, a classificação é a média ponderada das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas, arredondadas à unidade.
  - 17. Considera-se aprovado em qualquer prova da avaliação da unidade didáctica o aluno que obtenha a classificação mínima de 50 valores.

四十八、任何單元的不合理缺席限度是該單元總課節的 三分之一,當學生超過上述不合理缺席的限度時,將不獲 參與該單元之評核。

五十一、初中回歸教育學歷與正規的初中教育學歷具有 同等效力。"

四、廢止在第75/2001號社會文化司司長批示附件I第四十七款和第四十九款。

五、載於第49/2002號社會文化司司長批示附件I第十五款 至第十七款、第五十款和第五十二款修改如下:

"十五、各科目或學科領域的教師組可因應教學單元的 性質,建議採用多於一種的評核形式組成評核,該等評核 形式及相關的權值須先經學校有權限機關的批准。

十六、每一單元的總評分是指學生在有關評核中取得且 經四捨五入的評分;倘單元的評核是由多於一種的評核形 式組成,則該單元的評分是指學生在不同形式的評核中取 得且經四捨五入的加權平均分。

十七、學生在所舉行的任何形式的單元評核中,成績須 最少取得五十分者被視為合格。

五十、任何單元的不合理缺席限度是該單元總課節的三 分之一,當學生超過上述不合理缺席的限度時,將不獲參 與該單元之評核。

五十二、高中回歸教育學歷與正規的高中教育學歷具有 同等效力。"

六、廢止在第49/2002號社會文化司司長批示附件I的第四十九款和第五十一款。

七、修讀現時課程計劃內的科目或學科領域的學生按其課程計劃完成正在修讀的學年後,將於2008/2009學年轉入新的課程計劃。

八、為著上款的效力,由學校管理及領導機關根據教學委員會的建議訂定等同的制度,並由校長就科目類型的設置及與 新課程計劃的銜接程度等作出審批及賦予等同效力。

九、本批示自二零零七/二零零八學校年度產生效力。

二零零八年六月二十三日

社會文化司司長 崔世安

- 48. O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer unidade é um terço do número total dos respectivos tempos lectivos, ficando o aluno excluído da avaliação da mesma, sempre que o número de faltas injustificadas exceder aquele limite.
- 51. As habilitações literárias conferidas pelo ensino secundário geral recorrente são equivalentes às do ensino secundário geral da educação regular.»
- 4. São revogados os n.ºs 47 e 49 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001.
- 5. Os n.ºs 15 a 17, 50 e 52 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2002 passam a ter a seguinte redacção:
  - «15. Está dependente de autorização prévia do órgão competente da escola, e consoante a natureza da unidade didáctica, a adopção de avaliação constituída por mais do que um tipo de provas, e respectivas ponderações, proposta pelos docentes da respectiva disciplina ou área disciplinar.
  - 16. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na respectiva avaliação, arredondada à unidade. Nas unidades com mais do que um tipo de provas, a classificação é a média ponderada das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas, arredondadas à unidade.
  - 17. Considera-se aprovado em qualquer prova da avaliação da unidade didáctica o aluno que obtenha a classificação mínima de 50 valores.
  - 50. O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer unidade é um terço do número total dos respectivos tempos lectivos, ficando o aluno excluído da avaliação da mesma, sempre que o número de faltas injustificadas exceder aquele limite.
  - 52. As habilitações literárias conferidas pelo ensino secundário complementar recorrente são equivalentes às do ensino secundário complementar da educação regular.»
- 6. São revogados os n.ºs 49 e 51 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2002.
- 7. Os alunos que frequentem disciplinas ou áreas disciplinares dos actuais planos curriculares terminam o ano lectivo em curso de acordo com estes, sendo integrados nos novos planos curriculares no ano lectivo de 2008/2009.
- 8. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao órgão de administração e direcção da escola, sob proposta do conselho pedagógico, fixar o regime de equivalências, a atribuir casuisticamente pelo director da escola, o qual deve ter como critérios, designadamente, a modalidade das disciplinas ministradas e a sua adequação aos novos planos curriculares ora aprovados.
- 9. O presente despacho produz efeitos desde o ano escolar de 2007/2008.
  - 23 de Junho de 2008.
  - O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

附件一 初中回歸教育的課程計劃

培訓模式	科目	單元數目	每周節數 (a)
必修	中文	9	4
	數學	9	4
	自然科學	8	3
	人文及社會科學	6	3
	資訊	5	2
選修 (b)	葡文	6	2
	英文	6	2
	藝術教育	5	2
	經濟與會計	4	2
	<b>電</b>	6	2

- (a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。
- (b) 在選修科目中任選三科,其中最少一科為語言科。

附件二 高中回歸教育的課程計劃

				每周節數
培訓模式	科目		單元數目	(a)
	中文		9	4
必修	數學		9	4
	資訊		4	2
	個人及社會發展		6	1
		地理	6	2
	人文及社會經濟	歷史	9	2
		經濟與		
段利益は		會計	6	2
學科領域		生物	9	2
(b)	科學及技術	物理	9	2
		化學	6	2
	葡文	葡文		3
選修	英文		9	3
(c)	藝術教育		4	3
	秘書實務		4	3

- (a)每課節為四十分鐘或四十五分鐘。
- (b)學生可在該範圍內任選一學科領域就讀。
- (c) 選修科目中任選二科,其中最少一科為語言科。

ANEXO I

## Plano curricular para ensino secundário geral recorrente

Modalidades	Disciplinas	Número de unidades didácticas	Tempos lectivos semanais (a)
	Chinês	9	4
	Matemática	9	4
	Ciências da		
Obrigatória	Natureza	8	3
	Ciências Huma-		
	nas e Sociais	6	3
	Informática	5	2
	Português	6	2
	Inglês	6	2
	Educação		
Omeža (b)	Artística	5	2
Opção (b)	Economia e		
	Contabilidade	4	2
	Electricidade e		
	Electrotecnia	6	2

- (a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos;
- (b) Os alunos devem escolher até três das disciplinas de opção, sendo, pelo menos, uma delas, uma disciplina de língua.

ANEXO II

## Plano curricular para o ensino secundário complementar recorrente

Modalidades	Disciplinas		Número de unidades didácticas	Tempos lectivos semanais (a)
	Chinês		9	4
	Matemática		9	4
Obrigatória	Informática		4	2
	Desenvolvimento			
	Pessoal e Social		6	1
	Humanís- ticas e Económi- co-Sociais	Geo-		
		grafia	6	2
		História	9	2
, ,		Econo-		
Área de		mia e		
Estudo		Contabi-		
(b)		lidade	6	2
	Científicas	Biologia	9	2
	e Tecnoló-	Física	9	2
	gicas	Química	6	2
	Português		9	3
Omaão (a)	Inglês		9	3
Opção (c)	Educação Artística		4	3
	Práticas de Secretariado		4	3

- (a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos;
- (b) Os alunos devem escolher uma das áreas de estudo;
- (c) Os alunos devem escolher até duas disciplinas de opção, sendo uma delas, pelo menos, uma disciplina de língua.